

S.



R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Assunto: Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 521/XV/1 (PCP) - Proíbe o recurso do Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal.

1. Objeto:

Na sequência do pedido de emissão de parecer formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente ao *supra* identificado Projecto de Lei, e colhidos que foram os contributos de todos os Membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, apresenta-se o seguinte parecer obtido e lavrado por unanimidade.

*

2. Apreciação:

Considerando que, perante o disposto no artigo 74.º, n.º 2, alínea I), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais compete apenas “*Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal*”;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 521/XV/1 (PCP) diz respeito a uma via alternativa de resolução de litígios (via arbitral), isto é, a uma matéria que não se insere no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal nem se relaciona com o sistema de organização e funcionamento dos respetivos tribunais, com a gestão e disciplina dos seus magistrados, ou com normas sobre a atividade judicial e a regulamentação de processos judiciais,

3. Conclusão:

Este Conselho Superior – reiterando a pronúncia emitida aquando da audição no âmbito do processo legislativo referente ao Projeto de Lei n.º 799/XIV/2.ª (PCP) - Proíbe

S.



R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal - não toma posição sobre a opção política e legislativa vertida na referida iniciativa legislativa e sobre a respetiva exposição de motivos, o que não significa que não continue a pugnar pela atribuição de instrumentos legais e de recursos humanos, materiais e técnicos para que os tribunais desta jurisdição possam exercer cabalmente as competências que legalmente lhes estão conferidas.

Lisboa, 2 de março de 2023.